

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 931, publicada no D.O.U. de 7/12/2022, Seção 1, Pág. 109.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201503208		
PARECER CNE/CES Nº: 39/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC), com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, bairro Ponte Preta, no município de Campinas, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201503208, em 17 de junho de 2015.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Recredenciamento Lato Sensu EaD nº</i>	201503208	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	1547	
<i>CNPJ</i>	04.600.555/0001-25	
<i>Razão Social</i>	SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE S/S LTDA	
<i>Endereço</i>	Rua Abolição, nº 1827, Bairro Swift, Município Campinas / SP, CEP 13045-620	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	2368	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC	
<i>Sigla</i>	SLMANDIC	
<i>Endereço Sede</i>	Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, Município Campinas / SP, CEP 13045-755	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	5	2018
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	5	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	5	2018
<i>IGC Contínuo</i>	4.4744	2018

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 25/04/2016, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 5.622 de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação:128748), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, Município Campinas / SP, CEP 13045-755, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,83</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>5,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,98</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A portaria nº 1.024, de 2/7/2017, tornou pública a transformação do ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, concedidos a FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC, em credenciamento para oferta de cursos de graduação nesta modalidade. A Portaria estabeleceu, também, que a Instituição deverá manter em tramite o presente processo, por meio do qual será tratado o recredenciamento EaD,

Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Regularidade Relativa à Seguridade Social e de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- b) Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;*
- c) laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente.*

Diante do ocorrido, a SERES instaurou uma diligência e a Mantida apresentou todas as documentações solicitadas.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

<i>Processo de Recredenciamento Lato Sensu EaD nº</i>	<i>201503208</i>
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	<i>2368</i>
<i>Nome da Mantida</i>	<i>FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC</i>
<i>Sigla</i>	<i>SLMANDIC</i>
<i>Endereço Sede</i>	<i>Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, Município Campinas / SP, CEP 13045-755</i>
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	<i>1547</i>
<i>CNPJ</i>	<i>04.600.555/0001-25</i>
<i>Razão Social</i>	<i>SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE S/S LTDA</i>
<i>Endereço</i>	<i>Rua Abolição, nº 1827, Bairro Swift, Município Campinas / SP, CEP 13045-620</i>

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD) da Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Ensino Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC), com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, bairro Ponte Preta, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente